



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

15 de abril de 2020

LEI Nº 2.152, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Cria Gratificação de Função Especial no quadro de cargos e funções do município da Lei Municipal nº 1.874/2015 e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a seguinte gratificação para exercício de atividades de natureza especial, a ser introduzida ao art. 21 da Lei Municipal nº 1874, de 15 de setembro de 2015, conforme segue:

Quantidade	Denominação	Carga horária semanal	Pisos Municipais
01	Motorista do Conselho Tutelar	40 hs	0,50

Art. 2º As atividades de natureza especial a serem realizadas pelo servidor ocupante da função serão parte do anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 15 de abril de 2020.

  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

  
Registre-se e publique-se

**Edison Haroldo Kirmess**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO : MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese das Atribuições:** Realizar todas as atribuições descritas na criação do cargo de motorista, bem como ficar a disposição do Conselho Tutelar do município, junto a sua sede, nos horários de atendimento ao público; permanecer de sobre aviso nos demais horários, inclusive a noite, finais de semana e feriados, para que possa ser rapidamente acessado quando da necessidade de realização do transporte dos Conselheiros Tutelares para atendimento de diligências e atividades de cunho preventivo fora do horário normal de expediente; manter sigilo e discrição sobre os fatos que envolvam as atividades do Conselho Tutelar.

**Requisitos para investidura:**

- a) Estar lotado no cargo de motorista no município